

# DIÁRIO OFICIAL

---

Sexta-feira, 28 de julho de 2023  
Ano II | Edição nº 173



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                        | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                          | 3 |
| Decretos .....                                      | 3 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> ..... | 6 |
| Edital - Retificação .....                          | 6 |
| Edital .....  | 7 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7180, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel-taxi do ponto nº5, vaga nº1, no Hospital de Clínicas - Jardim Europa.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, consoante o inciso I, g) do art. 172 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.110, de 13 de maio de 2011;

Considerando o processo administrativo nº 12.019, de 21 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a partir desta data, ao Ramon Fellipe da Silva, a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel-taxi, do ponto nº 05, vaga nº 01, localizado no Hospital de Clínicas, Jardim Europa, Campo Limpo Paulista.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7181, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas, a título precário, à concessionária municipal dos serviços de água e esgoto - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de dois poços profundos para abastecimento de água, na região do “Parque do Marchetti”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto nos artigos 172, inciso I, g) e 58 incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista;

**Considerando** o disposto no § 3º do artigo 187 da Lei Orgânica Municipal, que tratada da permissão de uso de bem público;

**Considerando** o Protocolo nº 2106/20223 da SABESP, solicitando Permissão de Uso de área pública, para a

implantação de poços profundos, poço profundo 4 e poço profundo 5, na área do “Parque do Marchetti”, situada na Rua Água Marinha, no bairro Jardim Marchetti, neste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário, à concessionária municipal dos serviços de água e esgoto - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, das seguintes áreas públicas;

I - área ocupada para implantação, do Poço P4, conforme desenho Sabesp RJDC2.CLP.009/23; anexo ao Protocolo nº 2106/2023, assim descrita: inicia no ponto aqui designado "A", situado no alinhamento de mureta de fechamento existente da área do Lago do Marchetti, Bairro Jardim Marchetti, município de Campo Limpo Paulista, com coordenadas UTM - SIRGAS 2000 N=7.432.320,4631 E=319.066,2809, daí segue com azimute de AZ = 277°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "B"; segue à direita com azimute de AZ = 7°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "C"; segue à direita com azimute de AZ = 97°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "D"; segue à direita com azimute de AZ = 187°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "A", inicial desta descrição confrontando com o alinhamento de mureta de fechamento existente da área do Lago do Marchetti, encerrando uma área de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados);

II - área ocupada para implantação do Poço P5, conforme desenho Sabesp RJDC2.CLP.009/23; anexo ao Protocolo nº 2106/2023, assim descrita: inicia no ponto aqui designado "E", situado na área do Lago do Marchetti, Bairro Jardim Marchetti, município de Campo Limpo Paulista, com coordenadas UTM - SIRGAS 2000 N=7.432.368,6379 E=319.197,2969, daí segue com azimute de AZ = 270°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "F"; segue à direita com azimute de AZ = 0°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "G"; segue à direita com azimute de AZ = 90°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "H"; segue à direita com azimute de AZ = 180°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "E", inicial desta descrição, encerrando uma área de 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados).

**Art. 2º** Esta permissão de uso vigorará durante a vigência do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do Município com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 3º** Caberá à permissionária a responsabilidade pela conservação e manutenção da área e dos poços profundos implantados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7182, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de apresentação pelos servidores públicos municipais, de declaração de bens para a posse e exercício de cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consoante os arts. 58, VII e 172, I da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de declaração pública de bens no ato da posse e no desligamento, e que seja realizada a atualização anual de todo agente público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.023, de 20 de julho de 2022 que regulamenta e institui o Programa Campo Limpo Paulista Sem Papel, no âmbito da Administração Pública Municipal (doravante denominado “PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL”); e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.789, de 20 de maio de 2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Departamento de Gestão de Pessoas.

**§ 1º** O agente público que não esteja obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fica condicionado a apresentação de declaração de bens e valores de que trata este Decreto, a ser realizada mediante declaração própria de que não está obrigado a declaração do ajuste anual do imposto de renda.

**§ 2º** A declaração a que se refere o § 1º deste artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrange, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

**Art. 2º** Reputa-se agente público, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra

forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 3º** As declarações de bens e atualizações exigidas deverão ser entregues através da PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL, que deverá ser acessada no sítio da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A declaração de bens a que se refere o “caput” do art. 1º deste Decreto deve ser apresentada até a data da entrada em exercício, atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

**§ 1º** A atualização anual da declaração de bens deverá ser realizada no período de 1º de julho a 31 de agosto do respectivo exercício e na data do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do contrato de trabalho ou da extinção do vínculo de qualquer outra relação jurídica mantida com a Administração Municipal, através de protocolo digital da PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL.

**§ 2º** O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos, afastamento ou cedido sem ônus para o Município, cumprirá a exigência de que trata o § 1º deste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de retorno ao trabalho.

**Art. 5º** As declarações entregues na forma do art. 4º deste Decreto devem ser mantidas em arquivo, sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o sigilo das informações.

**§ 1º** O Departamento de Gestão de Pessoas deverá observar os seguintes procedimentos quanto ao processamento dos dados constantes na Declaração de Bens do servidor:

I - garantir que os dados e as informações sigilosas contidas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) permanecerão sob sigilo, com vedação de divulgação ou de utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto;

II - zelar pela integralidade e pela rastreabilidade dos dados e das informações, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.983/2022;

III - vedar o acesso à DIRPF por quaisquer pessoas não devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º** O servidor fica desobrigado de fornecer o número do Recibo de entrega da declaração do IRPF à Receita Federal.

**Art. 6º** No caso de recusa na apresentação da declaração de bens ou na prestação de declaração falsa, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público, ficando sujeito à pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a aplicação de sanção deverá ser precedida de instauração e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a legislação municipal específica em vigor.

**Art. 7º** A obrigatoriedade de entrega da declaração de

bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Art. 8º** O Departamento de Gestão de Pessoas realizar à levantamento de todos os Agentes Públicos que não tenham na presente data cumprido com as obrigações de entrega de declaração de bens e valores previstas nos artigos 1º e 3º, supra, notificando-os para apresentação da documentação prevista no art. 3º, bem como sobre as medidas que devam ser tomadas para o devido cumprimento das obrigações regulamentadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Poderá o Departamento de Gestão de Pessoas dar suporte aos Agentes Públicos no processo de criação de acesso à PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL e no envio de suas respectivas declarações de bens e valores, resguardado o devido sigilo acerca das informações ali contidas, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.035, de 4 de agosto de 2022.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7183, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

*“Regulamenta a operação do sistema de videomonitoramento das vias públicas, próprios municipais e tratamento das imagens, informações e dos dados produzidos pelo município de Campo Limpo Paulista, nos termos da Lei nº 2.562, de 10 de fevereiro de 2023, bem como do sistema de comunicação de ocorrências da GCM”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.562, de 10 de fevereiro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O sistema de monitoramento e comunicação funcionará de forma ininterrupta em local destinado para esse fim, denominado Centro de Controle Operacional - CCO

**Parágrafo único.** No CCO não haverá atendimento presencial ao público, cujas solicitações deverão ser feitas via telefone “153” em situações emergenciais ou, quando não se tratar de urgência, por outros meios junto à Guarda

Municipal ou Secretaria Municipal de Segurança Integrada.

**Art. 2º** O sistema de monitoramento e comunicação poderá ser operado por Guardas Civis Municipais ou por servidores efetivos especialmente concursados para esse fim e, ainda, por pessoal de empresa contratada, devendo, no entanto, em todos os casos serem qualificados com curso de, no mínimo 30 (trinta) horas (Grade do Curso de Operador de Monitoramento e Comunicação - ANEXO I).

**§ 1º** A escala de trabalho dos operadores do Centro de Controle Operacional é a de 12X36 (doze horas por trinta e seis horas de descanso).

**§ 2º** Dada a especialidade da atividade e, dependendo do número de operadores, poderá a administração elaborar escala de descanso dentro do turno de serviço.

**§ 3º** Em razão da escala acima, os operadores do Centro de Controle Operacional farão jus a uma folga mensal, sendo definida pelo Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada, por meio da Seção de Pessoal.

**§ 4º** São atribuições dos operadores do Centro de Controle Operacional, entre outras que a necessidade e conveniência da atividade exigir:

I - a operação visual e manual do sistema de monitoramento (câmeras fixas, *speed dome*, OCR e patrimoniais, bem como de imagens produzidas por Aeronaves Não Tripuladas (*unmanned aircraft systems* - UAS), também conhecidas como drones, em operação pela administração.

II - atenção e reação ao disparo de alarmes nos prédios públicos municipais, acionando de imediato a viatura da GCM e verificando em tempo real as câmeras do local;

III - atenção e reação ao disparo do botão de emergência, instalado nos smartphones dos servidores da municipalidade, acionando de imediato a viatura da GCM e verificando em tempo real as câmeras do local;

IV - atenção e reação ao disparo do botão de emergência do aplicativo SOS mulher, do projeto “*Ronda Maria da Penha*” instituído pela Lei nº 2.581, de 6 de junho de 2023.

V - atendimento das chamadas telefônicas de emergência via 153;

VI - despacho de ocorrência via rede rádio para as viaturas nas ruas;

VII - abertura e encerramento de talão de atendimento e/ou TAGM no sistema GMCrim;

VIII - pesquisas de placas e antecedentes, quando solicitados pelas equipes da GCM na rua;

IX - apoio, por meio do sistema de monitoramento, às operações da GCM, ou de outros órgãos, quando autorizados por autoridade competente;

X - manutenção de demandas administrativas referentes exclusivamente ao sistema de monitoramento (solicitação de imagens oriundas de Autoridade Policial, Judiciário e MP).

**§ 5º** Os operadores do Centro de Controle Operacional estarão sob a égide disciplinar do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, bem como das normas subsidiárias e, sendo GCM, também das legislações específicas dos Guardas Civis Municipais de Campo Limpo Paulista.

**Art. 3º** Os operadores do Centro de Controle

Operacional estão obrigados a transmitir imediatamente, à Guarda Civil Municipal e aos demais órgãos de segurança pública competentes, os fatos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas.

**Parágrafo único.** Deverá ser informada ao responsável do sistema, as ocorrências registradas pelo sistema que não cabem ação imediata da GCM, mas que sejam de interesse e responsabilidade das demais secretarias da municipalidade, respeitado as restrições elencadas no artigo 4º.

**Art. 4º** Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com o presente Decreto e a Lei 2.562, de 10 de fevereiro de 2023, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º da Lei, e não forem aplicáveis as regras do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 2.562/23.

**§ 1º** Poderão ser compartilhadas aos órgãos policiais, as informações obtidas em tempo real sobre infrações penais em andamento ou recém consumadas, com o fito de:

- I - realizar prisão em flagrante;
- II - promover cerco policial a fugitivos e suspeitos;
- III - auxiliar em operações de busca e salvamento;
- IV - preservar o Meio Ambiente;
- V - auxiliar em operações de preservação da ordem pública.

**§ 2º** Fica vedado, entretanto, o fornecimento de imagens fora dos termos da Lei 2.562/23 deste Decreto.

**§ 3º** Para disponibilização das imagens previstas no artigo 6º da Lei nº 2.562/23, deverão os interessados fornecer meios aptos para o recebimento (*CDs, DVDs, Pen drive, HD externo*), sendo que, arquivos com até 10 GB (dez gigabytes), a critério da administração, padrão ser ofertados por meio de link de acesso, que ficarão disponíveis pelo período máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 5º** O acesso ao Centro de Controle Operacional ficará restrito aos seguintes servidores:

- I - aos operadores do Centro de Controle Operacional;
- II - ao Chefe da Seção de Monitoramento;
- III - ao Chefe da Divisão Operacional do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada;
- IV - aos servidores atuando no processamento de imagens e informações do sistema, designados pelo Secretário de Segurança Integrada;
- V - ao Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada;
- VI - ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VII - ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - ao Secretário Municipal de Segurança Integrada.

**Parágrafo único.** Para atender a restrição descrita no *caput*, deverá ser implantado sistema de controle de acesso com verificação de digital e/ou facial, que registre, ao menos, a entrada e saída.

**Art. 6º** Todos os servidores com acesso ao sistema de monitoramento deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO II), a fim de respeitar as Leis que

tratam do assunto.

**Art. 7º** O Centro de Controle Operacional, cujo logo consta no ANEXO III deste Decreto, está subordinado diretamente ao Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada, o qual terá responsabilidade operacional e administrativa.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital - Retificação

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, através do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública:

1 - As inscrições deferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que foram apresentados Laudos conforme estabelecido no capítulo 4 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

#### Candidatos que se inscreveram como deficientes e apresentaram Laudo Médico

| Inscrição | Candidato                           | Cargo  |
|-----------|-------------------------------------|--|
| 33737     | ADILSON JOSÉ BENJAMIM               | 113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA                         |
| 37427     | ADRIANA DE BRITO FERNANDES          | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 37422     | ADRIANA DE BRITO FERNANDES          | 107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                      |
| 32363     | ADRIANA IEIRE PINTO DOS SANTOS      | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 32364     | ADRIANA IEIRE PINTO DOS SANTOS      | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 31920     | ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS MATOS    | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 31922     | ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS MATOS    | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 37285     | ANTONIO IOMAR LOPES DO REGO         | 112- PEB II - MATEMÁTICA                           |
| 32125     | CATIA SUSANA DA SILVA JESUS         | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 33992     | CINTIA CARLA NATALE PURISCO ALVES   | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 37639     | CLEONICE JORGE DA SILVA PAULUSI     | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 36773     | DENIZE PIRES DA SILVA               | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 33713     | DIEGO DA SILVA BAIA                 | 107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                      |
| 33547     | DIEGO LEONARDO MORASSUTTI DESIDERIO | 106- PEB II - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS  |
| 30330     | ELAINE ALVES FREITAS                | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 36805     | ELIANE FONTES BEREZKI               | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 36774     | ELIANE FONTES BEREZKI               | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 35949     | ELIANE MARIA DIAS MARTINS           | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 34379     | GILLYANE LOPES DA SILVA             | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 34382     | GILLYANE LOPES DA SILVA             | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 34162     | GREGÓRIO SAMUEL DOMINGOS            | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 36780     | ISAIAIS SOUSA DA SILVA              | 106- PEB II - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS  |

|       |                                    |  |
|-------|------------------------------------|--|
| 30816 | IVANILDA DUTRA DO CARMO PEREIRA    | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 30820 | IVANILDA DUTRA DO CARMO PEREIRA    | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 36938 | JOSIELI RIBEIRO SILVA              | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 36937 | JOSIELI RIBEIRO SILVA              | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 32085 | JULIA SOARES ARAGÃO BARBOSA        | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 33086 | KELLI REGINA DA SILVA              | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 32320 | MARIA CELESTE MOREIRA              | 113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA                         |
| 34795 | MARIA CELINA DIAS BATISTA LEITE    | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 34796 | MARIA CELINA DIAS BATISTA LEITE    | 112- PEB II - MATEMÁTICA                           |
| 38002 | RITA DE CÁSSIA BARROSO VASCONCELOS | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 34514 | ROSANE DE JESUS LOPES              | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 37231 | TAGILA CASSIANO ARAÚJO             | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 32839 | TATIANA DONIZETTI FUMANI           | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 30797 | TATIANA DONIZETTI FUMANI           | 113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA                         |
| 35425 | TATIANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  | 113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA                         |
| 33671 | TAYLOR MENDES JORGE                | 107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                      |

2 - As inscrições indeferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que não foram apresentados Laudos conforme estabelecido no capítulo 4 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

### Candidatos que se inscreveram como deficientes e não apresentaram Laudo Médico

| Inscrição | Candidato                                | Cargo  |
|-----------|--|--|
| 37865     | ANA MAYSSA PEREIRA DA SILVA              | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 35331     | AURELINO PAULO DOS SANTOS                | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 38435     | CARLA DE SOUSA LIMA                      | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 31096     | CARLOS ALBERTO MASSA                     | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 31407     | DANIEL COSTA BESSA                       | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 34614     | DANIELE HENRIQUE SILVA PINTO             | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 37732     | DOMINGAS OLIVEIRA TRINDADE               | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 30503     | DORA LEONILDA SANTORO                    | 105- PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES |
| 38139     | ELIZABETH PEREIRA DE SANTANA             | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 38395     | ERICA ALVES DA SILVA                     | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 38596     | FLORINDA RITA MENDES GALVÃO              | 107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                      |
| 30973     | FRANCISCA CLEIDIANE FELIX RODRIGUES      | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 38690     | GIRLENE PEREIRA DA SILVA                 | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 38781     | ISABELLA GARCIA                          | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 36487     | LUCILENE COSTA SILVA                     | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 34470     | MARIA ELAINE BEZERRA DOS SANTOS          | 104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL                    |
| 33679     | MARINEZ DOS SANTOS                       | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 38904     | RENATA BERALDES                          | 111- PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA                    |
| 31357     | ROMÁRIO BARBOSA MOTA                     | 107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                      |
| 33458     | ROSANGELA TEREZINHA DE PLOENCIO SCHOLZEL | 105- PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES |
| 32770     | ROSINEI FERREIRA GOUVEIA                 | 101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE         |
| 36429     | SEBASTIANA BISPO DE OLIVEIRA DE SOUZA    | 103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA |
| 35026     | TATIANA PEREIRA SANTOS DE ALEXANDRE      | 102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE |
| 34102     | VAGNER DE OLIVEIRA BAZAN                 | 106- PEB II - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS  |

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2023.

### Comissão do Concurso Público PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

#### Edital

**EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO  
PROCESSO SELETIVO 01/2023**  
A **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, torna público o resultado das solicitações de isenção do

pagamento da inscrição, de acordo com o item 2.17 e subitens do Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2023, conforme segue:

1. A relação em ordem alfabética de requerimentos recebidos e **deferidos** para isenção de pagamento de inscrição:

| Inscrição | Candidato                           | Cargo  |
|-----------|-------------------------------------|--|
| 1170      | ADRIANA DA SILVA SOUZA              | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1171      | ADRIANA DA SILVA SOUZA              | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1204      | ÁGATHA MUTI FLOR                    | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1147      | ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO        | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1148      | ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO        | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1004      | ANE KELY CAVALCANTE SANTOS          | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1003      | ANE KELY CAVALCANTE SANTOS          | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1120      | BEATRIZ GOMES MACHADO               | 106- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                  |
| 1065      | BRUNA BORGES PIMENTEL               | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1066      | BRUNA BORGES PIMENTEL               | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1088      | DANTE VIEIRA DOS SANTOS             | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1085      | DANTE VIEIRA DOS SANTOS             | 104- PEB II - ARTES                            |
| 1025      | DARKLENE ARAUJO CANDIDO             | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1101      | ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA DA CRUZ   | 104- PEB II - ARTES                            |
| 1084      | FRANCIELLE DE OLIVEIRA BARBOSA      | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1081      | FRANCIELLE DE OLIVEIRA BARBOSA      | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1133      | FRANCIENE TENORIO FERREIRA          | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1211      | GABRIELA BERTASSE                   | 106- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                  |
| 1125      | GILBERTO CARLOS ROSALINO            | 108- PEB II - HISTÓRIA                         |
| 1168      | JAMILE FRANÇA DOS SANTOS            | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1169      | JAMILE FRANÇA DOS SANTOS            | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1068      | JAQUELINE BERNARDINO DE SOUZA       | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1201      | JAQUELINE GOMES MARTINS             | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1235      | KASSIA LIMA MARTINS DA SILVA        | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1013      | KELLY CRISTINA DA SILVA NUNES       | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1020      | KELLY CRISTINA DA SILVA NUNES       | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1218      | LARISSA RAMOS SANTANA               | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1002      | LIDIANE DA SILVA FRANCISCO CARVALHO | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1001      | LIDIANE DA SILVA FRANCISCO CARVALHO | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1092      | LUCAS GARCIA OLIVEIRA               | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1093      | LUCAS GARCIA OLIVEIRA               | 109- PEB II - INGLÊS                           |
| 1076      | MARGARETH DA ROCHA PORTO            | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1096      | MICHELE FEITOSA MARTINS PIRES       | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1167      | MICHELE FEITOSA MARTINS PIRES       | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1110      | MILENA ALVES DA SILVA               | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1109      | MILENA ALVES DA SILVA               | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1185      | NATHALIA GUIMARAES DA SILVA         | 101- PEBI - CRECHE                             |
| 1217      | NATHALIA GUIMARAES DA SILVA         | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1161      | ROSANA DURIGHELLO FERREIRA DA SILVA | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1070      | THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES       | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1006      | THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES       | 104- PEB II - ARTES                            |
| 1056      | VALMIR DA COSTA PEREIRA             | 106- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA                  |
| 1010      | VANESSA DOS SANTOS PINTO            | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |
| 1011      | VANESSA DOS SANTOS PINTO            | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1107      | VANESSA LOPES DA SILVA              | 104- PEB II - ARTES                            |
| 1210      | VANIA DA SILVA DIAS                 | 102- PEB I - PRÉ ESCOLA                        |
| 1225      | VANIA DA SILVA DIAS                 | 103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO |

2. Todas as demais solicitações de isenção de pagamento da inscrição foram indeferidas por estarem em desacordo com o item 2.17 e subitens do Edital de Abertura.

3. O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 7, em especial item 7.2 do Edital de Abertura.

4. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [www.ibampsp-concursos.org.br](http://www.ibampsp-concursos.org.br), no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 31/07e01/08/2023, das 09 às 16h de cada dia.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2023.

### Comissão do Processo Seletivo



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a512-7db1-b553-ea6f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 173, ano II, veiculado em 28 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 28/07/2023 às 16:11:32 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a512-7db1-b553-ea6f>